

DECISÃO COREN-AP Nº 118, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Determina a não admissibilidade de Processo Ético em desfavor das profissionais de enfermagem Marivalda Nunes Pontes, COREN-AP Nº 368.723-ENF; Maria Alcinira do Nascimento Silva, COREN-AP Nº 123.226-TE e Rosenilde Nonato Moraes, COREN-AP Nº 146.8046-TE.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 194/2021, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO o PAD Nº 2023000256, após denúncias apresentada pela Comissão de Ética do Hospital Estadual de Santana, através do Ofício nº 004/2023, em desfavor das profissionais de Enfermagem Marivalda Nunes Pontes, COREN-AP Nº 368.723-ENF; Maria Alcinira do Nascimento Silva, COREN-AP Nº 123.226-TE e Rosenilde Nonato Moraes, COREN-AP Nº 146.8046-TE, em razão de suposta infração ética na Resolução Cofen nº 706/2022.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 706/2022, que aprova o Novo Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº 17/2023 lido e aprovado na Primeira Reunião da Câmara Ética do Coren-AP, que ocorreu no dia 01 de agosto de 2023.

DECIDE:

Art. 1º - Pela NÃO Admissibilidade de Instauração de Processo Ético para apurar os fatos narrados em desfavor das profissionais de Enfermagem **Marivalda Nunes Pontes, COREN-AP Nº 368.723-ENF; Maria Alcinira do Nascimento Silva, COREN-AP Nº 123.226-TE e Rosenilde Nonato Moraes, COREN-AP Nº 146.8046-TE**, em virtude de ausência de indícios de Infração Ética da Resolução Cofen nº 706/2022 (Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem);

Art. 2º - A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-Ap, 06 de setembro de 2023.

DRA. EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL
Presidente do COREN/AP
COREN-AP nº 130898

DR. DONATO FARIAS DA COSTA
Secretário do COREN/AP
COREN-AP nº 132300